



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA – TR – RETIFICADO

1 - OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

2 - DESCRIÇÕES DETALHADAS:

2.1. Conforme Solicitações de Compras (SC's) números: **2577/2026 e 2588/2026**, anexas, partes integrantes e inseparáveis deste Termo, emitidas pelo Sistema Informatizado do Município.

2.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>					
<b>*Esse lote SERÁ objeto de lance</b>					
1.1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO: - 07 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR DABI ATLANT - 01 APARELHO DE RX MOVEL E 01 APARELHO DE RIO X FIXO - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR SHUSTER - 02 COMPRESSOR DENTAL AIR - 01 AMALGAMADOR KONDENTECK - 14 MOCHO ODONTOLÓGICO - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) -01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DABIATLANT	SERV	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00
1.2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO ALTO DO AÇUDE: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR (MARCA DENTEMED, MODELO MAGNUS PRIME) - 01 APARELHO DE RX MARCA PROCIION ION 70X - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR KONDENTCH - 01 COMPRESSOR, MARCA SCHULZ CSL 10 BR - 01 AMALGAMADOR ALT MIX - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO OLSEN - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO ORTUS	SERV	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00
1.3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO AMOREIRAS - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR (MARCA DENTEMED, MODELO MAGNUS PRIME) AMALGAMADOR ALT MIX - 01 APARELHO DE RX MARCA PROCIION - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA DENTEMED - 01 COMPRESSOR, MARCA SHULZ - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO DENTEMED - 01 MOCHO A GAS - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI, 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO MARCA ROLL AIR - 02 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA DENT CLER. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DENTMED	SERV	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00
1.4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO BELA VISTA: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE RX MARCA: GNATUS, MODELO XR6010. - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA ECEL EC 500 - APARELHO DE RAO X PROCIION ION 70X - 01 COMPRESSOR, MARCA MOTOMIL - 01 AMALGAMADOR DIGITAL MARCA DENTAL AMALGATOR - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO OLSEN - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	SERV	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>FLS</b>	

	(MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DENTAL MED				
1.5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SANTANA: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR (MARCA DABIATLANT). - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA SHUSTER - 01 COMPRESSOR, MARCA KAVO 40L - 01 AMALGAMADOR ECEL MIX - 02 MOCHO ODONTOLÓGICO - 02 CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO DENTFLEX SIGMA AIR 3S PB - 02 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO SAEVO	SERV	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00
1.6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO CHAPADINHA: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR (MARCA KAVO, MODELO KLINIC). - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA E REFLETOR (MARCA DENTEMED) - 01 APARELHO DE RX MARCA PROCION, MODELO ION - 02 APARELHOS FOTOPOLIMERIZADOR MARCA SCHUSTER MODELO EMITTER A FIT - 01 COMPRESSOR, MARCA MOTOMIL - 01 AMALGAMADOR ULTRAMAT SDI - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO DENTFLEX 01 MOCHO DA MARCA KAVO - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI, - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DENTFLEX SIGMA AIR 3S PB - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO MARCA DENTFLEX. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	SERV	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00
1.7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO JK: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR (MARCA DENTEMED, MODELO MAGNUS PRIME) - 01 APARELHO DE RX MARCA PROCION - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA SHUSTER - 01 COMPRESSOR, MARCA DENTMED - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO DENTEMED - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI, 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DENTFLEX SIGMA AIR 3S PB - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) DENTFLEX - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO ORTUS	SERV	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00
1.8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LAGOA DE SANTO ANTONIO: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR MARCA DENTEMED - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARA SHUSTER - 01 COMPRESSOR, MARCA MOTOMIL - 01 AMALGAMADOR DENTE MIX - 02 MOCHO ODONTOLÓGICO - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO.	SERV	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00
1.9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO MORRO AGUDO: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR - 01 APARELHO DE RX - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR - 01 COMPRESSOR - 01 AMALGAMADOR - 02 MOCHO ODONTOLÓGICO DENTEMED - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	SERV	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00
1.10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO NOSSA SENHORA DE FATIMA: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR (MARCA DENTEMED, MODELO MAGNUS PRIME). - 01 APARELHO DE RX MARCA PROCION - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA ECEL EC 500 - 01 COMPRESSOR, MARCA SCHULZ CSL 10 BR - 01 AMALGAMADOR ECEL - 02 MOCHO ODONTOLÓGICO DENTEMED - 02 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI, 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DENTFLEX SIGMA AIR 3S PB - 02 CANETA DE BAIXA	SERV	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

	ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO ORTUS				
1.11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO AEROPORTO: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR (MARCA DENTEMED, MODELO MAGNUS PRIME) - 01 APARELHO DE RX MARCA GNATUS, MODELO XR6010 - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA ECEL EC 500 - 01 COMPRESSOR, MARCA SCHUIZ CSL 10 BR - 01 AMALGAMADOR MARCA SDI, ULTRAMAT 2 - 02 MOCHO ODONTOLÓGICO DENTEMED - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI, 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DENTFLEX SIGMA AIR 3S PB - 02 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DENTEMED PRIME	SERV	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00
1.12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PARACATUZIHO: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA E REFLETOR (MARCA DENTEMED) - 01 APARELHOS FOTOPOLIMERIZADOR MARCA SCHUSTER MODELO EMITTER A FIT - 01 COMPRESSOR, MARCA DENTEMED PRIME - 01 AMALGAMADOR ULTRAMAT SDI - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DENTFLEX - 02 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO MARCA DENTFLEX. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO MARCA DENTEMED	SERV	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00
1.13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PRADO: -01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR (MARCA DENTEMED, MODELO MAGNUS PRIME) - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA DABIATLANT MAX - 01 COMPRESSOR, MARCA MOTOMIL - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO. - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DENTEMED PRIME	SERV	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00
1.14	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PRIMAVERA: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR MARCA KAVO - 01 APARELHO DE RX MARCA PROCION - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA SHUSTER - 01 COMPRESSOR, MARCA MOTOMIL - 01 AMALGAMADOR ALT MIX - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO KAVO, 01 MOCHO MARCA FISION - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO BIOSCALER	SERV	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00
1.15	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO JARDIM VITÓRIA: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR - 01 APARELHO DE RX - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR - 01 COMPRESSOR - 01 AMALGAMADOR - 02 MOCHO ODONTOLÓGICO DENTEMED - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	SERV	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00
1.16	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SÃO SEBASTIÃO: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR (MARCA DENTEMED, MODELO MAGNUS PRIME) - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA ECEL EC 500 - 01 COMPRESSOR, MARCA SCHULZ. - 01 AMALGAMADOR ECEL. - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO. - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI. - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO.	SERV	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00
1.17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO DA UNIDADE MÓVEL: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR. - 01 APARELHO DE RX. -	SERV	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

	FOTOPOLIMERIZADOR. - 01 COMPRESSOR. - 01 AMALGAMADOR. - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO. - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO. - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO.				
1.18	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO VILA MARIANA: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR (MARCA DENTEMED, MODELO MAGNUS PRIME). - 01 APARELHO DE RX MARCA GNATUS. - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA ECEL. - 01 COMPRESSOR, MARCA CE. - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO OLSEN. - 02 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI, - 02 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO BIOSCALER	SERV	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00
1.19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO ALTO DO CÔRREGO: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR MARCA KLINIK UNIK. - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA FUTURA. - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA PRIME LED. - 01 COMPRESSOR, MARCA MOTOMIL. - 01 AMALGAMADOR ECEL EC MIX. - 02 MOCHO ODONTOLÓGICO. - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI. - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO.	SERV	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00
1.20	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO ALVORADA: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR - 01 APARELHO DE RX - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR - 01 COMPRESSOR - 01 AMALGAMADOR - 02 MOCHO ODONTOLÓGICO DENTEMED - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	SERV	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00
1.21	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO NOVO HORIZONTE: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR MARCA KAVO - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA ALT - 01 COMPRESSOR, MARCA BULLDOG - 01 AMALGAMADOR ECEL - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO KAVO - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI, 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DENTFLEX SIGMA AIR 3S PB - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	SERV	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00
<b>LOTE 02 – PEÇAS DIVERSAS</b>					
<b>*Esse lote NÃO SERÁ objeto de lance</b>					
2.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO: - 07 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR DABI ATLANT - 01 APARELHO DE RX MOVEL E 01 APARELHO DE RIO X FIXO - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR SHUSTER - 02 COMPRESSOR DENTAL AIR - 01 AMALGAMADOR KONDENTECK - 14 MOCHO ODONTOLÓGICO - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DABIATLANT	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2.2	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSULTÓRIO DA UNIDADE MÓVEL: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR. - 01 APARELHO DE RX. - FOTOPOLIMERIZADOR. - 01 COMPRESSOR. - 01 AMALGAMADOR. - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO. - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO. - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO.	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2.3	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO AEROPORTO: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR (MARCA DENTEMED, MODELO MAGNUS PRIME) - 01 APARELHO DE RX MARCA GNATUS, MODELO XR6010 - 01 APARELHO	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

	FOTOPOLIMERIZADOR MARCA ECEL EC 500 - 01 COMPRESSOR, MARCA SCHUIZ CSL 10 BR - 01 AMALGAMADOR MARCA SDI, ULTRAMAT 2 - 02 MOCHO ODONTOLÓGICO DENTEMED - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI, 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DENTFLEX SIGMA AIR 3S PB - 02 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DENTEMED PRIME				
2.4	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO ALTO DO CÔRREGO: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR MARCA KLINIK UNIK. - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA FUTURA. - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA PRIME LED. - 01 COMPRESSOR, MARCA MOTOMIL. - 01 AMALGAMADOR ECEL EC MIX. - 02 MOCHO ODONTOLÓGICO. - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI. - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO.	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2.5	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO ALTO DO AÇUDE: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR (MARCA DENTEMED, MODELO MAGNUS PRIME) - 01 APARELHO DE RX MARCA PROCION ION 70X - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR KONDENTCH - 01 COMPRESSOR, MARCA SCHULZ CSL 10 BR - 01 AMALGAMADOR ALT MIX - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO OLSEN - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO ORTUS	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2.6	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO ALVORADA: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR - 01 APARELHO DE RX - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR - 01 COMPRESSOR - 01 AMALGAMADOR - 02 MOCHO ODONTOLÓGICO DENTEMED - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2.7	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO AMOREIRAS - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR (MARCA DENTEMED, MODELO MAGNUS PRIME) AMALGAMADOR ALT MIX - 01 APARELHO DE RX MARCA PROCION - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA DENTEMED - 01 COMPRESSOR, MARCA SHULZ - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO DENTEMED - 01 MOCHO A GAS - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI, 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO MARCA ROLL AIR - 02 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA DENT CLER. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DENTMED	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2.8	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO BELA VISTA: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE RX MARCA: GNATUS, MODELO XR6010. - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA ECEL EC 500 - APARELHO DE RAIOS X PROCION ION 70X - 01 COMPRESSOR, MARCA MOTOMIL - 01 AMALGAMADOR DIGITAL MARCA DENTAL AMALGATOR - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO OLSEN - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DENTAL MED	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2.9	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO CHAPADINHA: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR (MARCA KAVO, MODELO KLINIK). - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA E REFLETOR (MARCA DENTEMED) - 01 APARELHO DE RX MARCA PROCION, MODELO ION - 02 APARELHOS FOTOPOLIMERIZADOR MARCA SCHUSTER MODELO EMITTER A FIT - 01 COMPRESSOR, MARCA MOTOMIL - 01 AMALGAMADOR ULTRAMAT SDI - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO DENTFLEX 01 MOCHO DA MARCA KAVO - 01	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>FLS</b>	

	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI, - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DENTFLEX SIGMA AIR 3S PB - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO MARCA DENTFLEX. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO				
2.10	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO JARDIM VITÓRIA: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR - 01 APARELHO DE RX - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR - 01 COMPRESSOR - 01 AMALGAMADOR - 02 MOCHO ODONTOLÓGICO DENTEMED - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2.11	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO JK: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR (MARCA DENTEMED, MODELO MAGNUS PRIME) - 01 APARELHO DE RX MARCA PROCION - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA SHUSTER - 01 COMPRESSOR, MARCA DENTMED - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO DENTEMED - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI, 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DENTFLEX SIGMA AIR 3S PB - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) DENTFLEX - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO ORTUS	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2.12	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO LAGOA DE SANTO ANTONIO: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR MARCA DENTEMED - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARA SHUSTER - 01 COMPRESSOR, MARCA MOTOMIL - 01 AMALGAMADOR DENTE MIX - 02 MOCHO ODONTOLÓGICO - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO.	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2.13	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO MORRO AGUDO: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR - 01 APARELHO DE RX - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR - 01 COMPRESSOR - 01 AMALGAMADOR - 02 MOCHO ODONTOLÓGICO DENTEMED - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2.14	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO NOSSA SENHORA DE FATIMA: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR (MARCA DENTEMED, MODELO MAGNUS PRIME). - 01 APARELHO DE RX MARCA PROCION - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA ECEL EC 500 - 01 COMPRESSOR, MARCA SCHULZ CSL 10 BR - 01 AMALGAMADOR ECEL - 02 MOCHO ODONTOLÓGICO DENTEMED - 02 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI, 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DENTFLEX SIGMA AIR 3S PB - 02 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO ORTUS	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2.15	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO NOVO HORIZONTE: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR MARCA KAVO - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA ALT - 01 COMPRESSOR, MARCA BULLDOG - 01 AMALGAMADOR ECEL - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO KAVO - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI, 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DENTFLEX SIGMA AIR 3S PB - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2.16	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO PARACATUZIHO: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA E REFLETOR (MARCA DENTEMED) - 01 APARELHOS FOTOPOLIMERIZADOR	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

	MARCA SCHUSTER MODELO EMITTER A FIT - 01 COMPRESSOR, MARCA DENTEMED PRIME - 01 AMALGAMADOR ULTRAMAT SDI - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DENTFLEX - 02 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO MARCA DENTFLEX. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO MARCA DENTEMED				
2.17	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO PRADO: -01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR (MARCA DENTEMED, MODELO MAGNUS PRIME) - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA DABIATLANT MAX - 01 COMPRESSOR, MARCA MOTOMIL - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO. - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DENTEMED PRIME	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2.18	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO PRIMAVERA: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR MARCA KAVO - 01 APARELHO DE RX MARCA PROCIOM - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA SHUSTER - 01 COMPRESSOR, MARCA MOTOMIL - 01 AMALGAMADOR ALT MIX - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO KAVO, 01 MOCHO MARCA FISION - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO BIOSCALER	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2.19	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO SANTANA: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR (MARCA DABIATLANT). - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA SHUSTER - 01 COMPRESSOR, MARCA KAVO 40L - 01 AMALGAMADOR ECEL MIX - 02 MOCHO ODONTOLÓGICO - 02 CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO DENTFLEX SIGMA AIR 3S PB - 02 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO SAEVO	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2.20	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO SÃO SEBASTIÃO: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR (MARCA DENTEMED, MODELO MAGNUS PRIME) - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA ECEL EC 500 - 01 COMPRESSOR, MARCA SCHULZ. - 01 AMALGAMADOR ECEL. - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO. - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI. - 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO.	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2.21	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO VILA MARIANA: - 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, CUSPIDEIRA, REFLETOR (MARCA DENTEMED, MODELO MAGNUS PRIME). - 01 APARELHO DE RX MARCA GNATUS. - 01 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MARCA ECEL. - 01 COMPRESSOR, MARCA CE. - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO OLSEN. - 02 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605CI, - 02 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO) MARCA KAVO. - 01 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO BIOSCALER	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

### 3 - JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO:

**3.1.** Considerando, por fim que a Constituição Federal traz a previsão em seus Artigos 5º, 6º, Art. 23, II da CF e Art. 196 a 200 que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. O Direito à saúde está elencado como direito fundamental, sendo responsabilidade dos entes políticos, solidariamente, concretizar o direito à saúde, sob pena de violar a dignidade do cidadão.

**3.2.** O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância

**3.3.** Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Senão vejamos:

*“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

**3.4.** A saúde, consagrada na Constituição Federal de 1988 como direito social fundamental, recebe, deste modo, proteção jurídica diferenciada na ordem jurídico-constitucional brasileira. Logo, ao reconhecer a saúde como direito social fundamental, o Estado obrigou-se a prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde.

**3.5.** Nesse sentido, a Contratação de empresa especializada em manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos odontológicos com o fornecimento de peças para os equipamentos instalados nos **19 (dezenove) Consultórios Odontológicos fixos e 02 (dois em construção)** do Município faz-se necessária para a preservação e conservação dos equipamentos lotados nas unidades, sem perdas de suas características e funcionalidades específicas de cada equipamento.

**3.6.** É imprescindível que para manter a qualidade nos atendimentos odontológicos à população, todos os equipamentos estejam em perfeito estado de conservação e de uso, evitando assim o surgimento de problemas de ordem pública, administrativa e principalmente evitando a falta de atendimento à comunidade que mais necessita dos serviços.

**3.7.** Ressaltamos a relevância que as manutenções exercem tanto na conservação como no bom funcionamento dos equipamentos e que conseqüentemente proporcionarão aos profissionais que fazem o uso diário dos mesmos, maior segurança e atendimento com maior eficácia e qualidade dos serviços prestados aos usuários dos serviços de Saúde Pública.

**3.8.** Cabe verificar que a qualidade e o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados no Departamento de Saúde Bucal são imprescindíveis para o correto andamento das atividades desenvolvidas por este. Com esta preocupação, e considerando a grande demanda de atendimentos realizados, torna-se necessário que estes equipamentos sejam periodicamente revisados e reparados com o máximo de rapidez quando houver necessidade, por este motivo é imprescindível que o Departamento de Saúde Bucal seja suprido por um serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva dispondo da mão de obra especializada necessária, ferramentas e peças para a realização dos serviços sendo a contratação por um período de 12 meses através de processo licitatório o instrumento mais eficiente e adequado considerando o caráter contínuo desta demanda.

**3.9.** Importante dizer ainda que a prestação dos serviços vem sendo realizada pela empresa **RP ODONTO PATOS SERVIÇOS LTDA**, por meio do **Contrato Administrativo nº 107/2022**, oriundo do **Pregão Eletrônico Saúde nº 05/2022**, o qual se encontra atualmente em seu **4º Termo Aditivo**, aproximando-se do término de sua vigência. Ressalta-se que os serviços na área odontológica constituem um princípio básico e essencial para a promoção da saúde da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

população, sendo ofertados de forma gratuita pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o que gera elevada demanda por procedimentos odontológicos no âmbito municipal. Tais serviços atendem tanto a população da zona urbana quanto da zona rural do Município, assegurando aos usuários acesso à assistência em saúde bucal, contribuindo para a prevenção de doenças, melhoria da qualidade de vida e promoção de uma condição de saúde mais digna à população.

**3.10.** Dessa forma, todas as justificativas discorridas até aqui evidenciam a necessidade, a oportunidade e a vantajosidade da contratação pretendida, com fornecimento de peças, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. Nesse contexto, mostra-se imprescindível a instauração do competente processo de contratação, a fim de viabilizar as aquisições ora pretendidas e garantir a adequada estruturação dos serviços de saúde ofertados pelo Município.

#### **4 - FORMA, PRAZOS E LOCAIS:**

**4.1.** Os serviços serão executados nos seguintes endereços dos Consultórios Odontológicos:

<b>Nº</b>	<b>LOCAIS</b>	<b>ENDEREÇOS</b>	<b>HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO</b>
1.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO AEROPORTO	Rua Jair Ferreira Guimarães, nº 21, Bairro: Paracatuzinho. CEP 38.603-316	De 8h às 11h e das 13h às 17h.
2.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO ALTO DO AÇUDE	Rua do Parque, nº 50, Bairro: Alto do Açude. CEP: 38.607-220	De 8h às 11h e das 13h às 17h.
3.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO AMOREIRAS	Rua Alumínio, nº 45, Bairro: Amoreiras II. CEP: 38.608-266	De 8h às 11h e das 13h às 17h.
4.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO BELA VISTA	Rua Boa Vista, nº 677 Bairro: Bela Vista. CEP: 38.600-522	De 8h às 11h e das 13h às 17h.
5.	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)	Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1400, Bairro: Prado. CEP: 38.602-002	De 8h às 11h e das 13h às 17h.
6.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO CHAPADINHA	Rua Adrilhes Ulhoa, s/nº Bairro: Paracatuzinho. CEP 38.603-244	De 8h às 11h e das 13h às 17h.
7.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO JK	Rua C, nº 415, Bairro: JK. CEP: 38.607-096	De 8h às 11h e das 13h às 17h.
8.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO LAGOA DE SANTO ANTONIO	Rua Um - Lagoa de Santo Antônio aproximadamente de <b>12 km</b> do centro da cidade de Paracatu	De 8h às 11h e das 13h às 17h.
9.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO MORRO AGUDO	Fazenda Morro Agudo - Zona Rural aproximadamente de <b>60 km</b> do centro da cidade de Paracatu	De 8h às 11h e das 13h às 17h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

10.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA	Rua Fábio Ciências, nº 367, Bairro: Nossa Senhora de Fátima. CEP: 38.607-058	De 8h às 11h e das 13h às 17h.
11.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO NOVO HORIZONTE	Rua Geraldo Oliveira Melo, nº 352, Bairro: Novo Horizonte. CEP: 38.607-440	De 8h às 11h e das 13h às 17h.
12.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO PARACATUZINHO	Rua Ricardo Adjuto, nº 377, Bairro: Paracatuzinho. CEP: 38.603-324	De 8h às 11h e das 13h às 17h.
13.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO PRADO	Rua Zita da Silva Neiva, nº 351, Bairro: Prado. CEP 38.602-026	De 8h às 11h e das 13h às 17h.
14.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO PRIMAVERA	Rua Cajueiro, nº 345, Bairro: Primavera. CEP: 38.606-274	De 8h às 11h e das 13h às 17h.
15.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO SANTANA	Rua Etelvina Elisa Resende, nº 520, Bairro: Santana. CEP 38.600-021	De 8h às 11h e das 13h às 17h.
16.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO SÃO SEBASTIÃO	Rua Joaquim Brochado, nº 910, Povoado do São Sebastião. CEP: 38.609-990	De 8h às 11h e das 13h às 17h.
17.	UNIDADE MÓVEL	Avenida São João Paulo II, nº 2045, Bairro: Paracatuzinho. CEP: 38.306-401	De 8h às 11h e das 13h às 17h.
18.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO VILA MARIANA	Rua Eliseu Oswaldo Macedo, nº 600, Bairro: Vila Mariana. CEP: 38.606-140.	De 8h às 11h e das 13h às 17h.
19.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO ALTO DO CÓRREGO	Rua Raul Botelho, nº 131, Bairro: Alto do Córrego. CEP: 38.606-032.	De 8h às 11h e das 13h às 17h.
20.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO JARDIM VITÓRIA	Avenida Bias Fortes, nº 2006, Bairro: Jardim Vitória CEP: 38.603-170.	<b>EM CONSTRUÇÃO</b>
21.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BAIRRO ALVORADA	Rua Alírio Rocha, s/nº, Bairro: Vila Alvorada CEP: 38606-454.	<b>EM CONSTRUÇÃO</b>

**4.2. A CONTRATADA** obedecerá ao disposto às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), quando aplicável.

**4.3. Os serviços** deverão ser executados em conformidade com as especificações, parâmetros mínimos de desempenho e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as normas técnicas pertinentes, a legislação aplicável e as boas práticas de execução, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para garantir a adequada prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

**4.4. A CONTRATADA** deverá atender às solicitações de manutenção corretiva emitidas pela **CONTRATANTE** dentro dos seguintes prazos:

- a) **Prazo máximo para atendimento inicial: até 05 (cinco) dias úteis** após a solicitação formal da fiscalização do contrato;
- b) **Prazo máximo para diagnóstico técnico: até 48 (quarenta e oito) horas** após o atendimento inicial;
- c) **Prazo para conclusão do reparo: até 03 (três) dias úteis** contatos a partir do início da manutenção, salvo nos casos em que houver necessidade de substituição de peças específicas ou situações devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização do contrato.

**4.4.1.** Nos casos em que o reparo demandar maior prazo em razão da necessidade de aquisição de peças específicas, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa técnica formal à fiscalização do contrato ou instrumento equivalente.

**4.5. A CONTRATADA** deverá emitir Relatório de todas as manutenções preventivas e corretivas, devendo conter: local e setor que foi realizado o reparo, nome, marca, modelo e número de patrimônio do equipamento e ainda a listagem de todas as peças e reparos realizados.

**4.5.1.** Após cada atendimento de manutenção preventiva ou corretiva, a **CONTRATADA** deverá apresentar **relatório técnico detalhado**, contendo no mínimo:

- a) identificação do equipamento;
- b) unidade de saúde onde o equipamento se encontra instalado;
- c) data e horário do atendimento;
- d) descrição dos serviços executados;
- e) diagnóstico técnico do problema identificado;
- f) peças ou componentes substituídos;
- g) recomendações técnicas, quando houver;
- h) identificação e assinatura do técnico responsável.

**4.5.2.** Os relatórios deverão ser apresentados à fiscalização do contrato para fins de acompanhamento e controle da execução contratual.

**4.5.3.** O relatório descrito no item acima será assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA** e pelo responsável da Unidade de Saúde e será entregue a Fiscal Técnica do contrato;

**4.6. A CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência (TR).

**4.7.** Os materiais a serem utilizados nas manutenções tais como: benzina, graxas, lubrificantes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

solventes, vaselina, estopa, sílica gel, fita isolante, fita alta fusão, antioxidante, água destilada, material de soldagem, material contra corrosão e proteção antiferruginosa, tinta e outros serão fornecidos pela empresa **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

#### **4.8. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS:**

**4.8.1.** Os serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência são definidos da seguinte forma:

**4.8.2. Manutenção Preventiva:** manutenção efetuada em intervalos de tempos predeterminados, conforme cronograma que deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE** objetivando a redução da probabilidade de ocorrência de falha ou a degradação do funcionamento de um determinado item com ajustes e inspeções regulares que buscam prever a ocorrência das falhas, permitindo maior confiabilidade dos equipamentos e também condições satisfatórias de operação e aumento da vida útil.

**4.8.2.1.** Manutenção preventiva, que deverá seguir as recomendações do fabricante, normas técnicas, resoluções, portarias, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas-, INMETRO, do Ministério da Saúde, ANVISA, e contemplar todos os equipamentos a fim de garantir o pleno funcionamento e a conservação das propriedades técnicas e do desempenho funcional original.

**4.8.2.2.** Após a aprovação dos cronogramas pela **CONTRATANTE**, o início de sua implantação deverá ocorrer em prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**. Mesmo após a aprovação dos cronogramas de manutenção preventiva, os mesmos poderão ter suas rotinas e a periodicidade dos serviços alterados, conforme necessidade identificada pelo(s) responsável(is) técnico(s) da **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE**, todo serviço que implique na interrupção ou comprometimento do funcionamento do(s) equipamento(s) deve ser comunicado com antecedência mínima de **15 (quinze) dias consecutivos**, ao Departamento de Saúde Bucal. Os mesmos deverão ocorrer preferencialmente em horário que não haja andamento das atividades desenvolvidas na unidade e/ou no setor correspondente, podendo também ocorrer no período noturno, finais de semana ou feriados, conforme acordado entre o preposto da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

**4.8.3. Manutenção Corretiva:** A manutenção corretiva é a manutenção realizada após a ocorrência de um problema ou pane, são realizadas as intervenções necessárias para consertar o equipamento e recolocar em condições de executar sua função, incluindo reparo de estofamentos

**4.8.3.1.** a periodicidade deverá ser conforme chamado técnico. Os serviços serão solicitados pelo Departamento de Saúde Bucal por e-mail e/ou telefone quando da observação de defeitos e/ou funcionamento anormal de equipamentos.

**4.8.3.2.** Os serviços deverão ser executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, salvo nos casos em que haja necessidade de deslocá-los até a oficina da prestadora mediante autorização do Departamento de Saúde Bucal, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

#### **4.9. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRERÁ DA SEGUINTE FORMA:**

**4.9.1.** As manutenções serão efetuadas contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e correrão da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

**4.9.2. Mensalmente** para todos os equipamentos odontológicos alocados nos Consultórios.

**4.9.3.** As visitas serão agendadas pelo responsável de cada Consultório e o atendimento será no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;

**4.9.4.** As visitas serão realizadas, em horário e locais preestabelecido no item **4.1**, por intermédio de técnico especializado da **CONTRATADA**;

**4.9.5.** Os procedimentos para manutenção dos equipamentos **seguirão o básico de manutenção listado a seguir**:

**4.9.5.1. Para todos os equipamentos odontológicos:**

- a) Checar a integridade mecânica dos aparelhos, calibração, aferição, chaves, botões, e da ventoinha (se houver);
- b) Verificar o estado do equipamento, horas de trabalho e indicações do sistema quanto à necessidade de ajustes, trocas ou serviço;
- c) Verificar estados dos sensores, válvulas, e calibração dos equipamentos e realizar os ajustes necessários;
- d) Checar a integridade de todos os sistemas, incluindo a continuidade de cabos e *plugs*;
- e) Limpeza no interior dos painéis de controle usando vácuo/aspiração;
- f) Troca de peças, filtros, borrachas de vedação que sejam necessários;
- g) Verificar a tensão nos terminais e os tempos de carga e descarga das baterias;
- h) Medição de correntes de fuga e de isolamento, através do analisador de segurança elétrica;
- i) Limpeza geral, medições, trocas ou ajustes que forem necessários, **quando houver**;

**4.9.6.** Após a manutenção preventiva caso haja inviabilidade de conserto/manutenção, o técnico responsável emitirá um laudo detalhado informando a inviabilidade e o mesmo será entregue a fiscalização técnica do contrato, ou instrumento equivalente.

**4.10. A MANUTENÇÃO CORRETIVA CORRERÁ DA SEGUINTE FORMA:**

**4.10.1.** As manutenções serão efetuadas sempre que necessário, com prazo máximo de atendimento de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação da fiscalização do Contrato Administrativo.

**4.10.2.** Devendo finalizar os reparos e trocas das peças no prazo máximo de **até 03 (três) dias úteis**, salvo aceitação prévia por parte da **CONTRATANTE**, justificada por escrito feita pela **CONTRATADA**, em virtude de necessidade de um prazo maior.

**4.10.3.** As manutenções serão solicitadas pelo responsável de cada Consultório, por meio de telefone, e-mail, WhatsApp e outros.

**4.10.4.** A manutenção deverá restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho dos equipamentos, com substituição de peças, devendo todo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência.

**4.10.5.** As visitas serão realizadas, nos locais preestabelecidos no item **4.1**, por intermédio de técnico especializado da **CONTRATADA**, nos casos que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da empresa **CONTRATADA**, será necessária a autorização da fiscalização do contrato e o deslocamento será sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**4.10.6.** Todas as intervenções técnicas de manutenção somente poderão ser consideradas concluídas após o acompanhamento e testes, de forma a certificar a plena normalidade do sistema.

**4.10.7.** Todos os procedimentos de manutenção corretiva e testes deverão ser realizados sob anuência prévia do responsável pela Unidade, para permitir a tomada de providências que previnam eventuais riscos à qualidade, em decorrência dos procedimentos da manutenção. Procedimentos que importem na alteração temporária do funcionamento deverão ser executados de forma programada.

**4.11. FORNECIMENTO DE PEÇAS:**

**4.11.1.** Fornecimento de componentes, peças e acessórios, pela **CONTRATADA** deverá ocorrer conforme os seguintes procedimentos:

**4.11.2.** A substituição de peças, componentes ou acessórios, deverá ser feita pela **CONTRATADA**, para toda e qualquer necessidade que venha a surgir para os equipamentos odontológicos, autoclaves e compressores do Departamento de Saúde Bucal, caberá a **CONTRATADA** comprovar previamente a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios por ela solicitado. A justificativa deverá ser assinada pelo técnico responsável da **CONTRATADA** e autorizada pela Diretoria de Saúde Bucal/Fiscalização do Contrato Administrativo.

**4.11.3.** As peças necessárias, para manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, deverão ser novas e originais de fábrica, não serão aceitos itens usados ou reconicionados, caso no mercado não possua a peça original, esta poderá ser substituída por similar de primeira qualidade, não sendo aceitas peças reconicionadas e somente poderão ser substituídas mediante autorização por escrito do Fiscal do contrato administrativo.

**4.11.4.** O fornecimento de peças será de responsabilidade da **CONTRATADA**, mediante apresentação de orçamento das peças a serem substituídas, cuja aquisição somente deverá ser autorizada pela Fiscal Técnica do Contrato, após a verificação da Tabela de Preços fornecida pela **CONTRATADA** ou, na falta desta, a realização de pesquisa de preços em empresas do ramo, de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**4.11.5.** As peças substituídas deverão ser embaladas individualmente, identificadas com o número de patrimônio do equipamento e entregues ao responsável de cada Unidade de Saúde.

**4.11.6.** A garantia das peças e da manutenção corretiva será de no mínimo **90 (noventa) dias úteis**, contados a partir da data do Recebimento Definitivo.

**4.11.7.** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e providenciará a substituição do material e reparos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.



FLS	

**4.11.8. Em caso de mudança de endereço ou transferência de consultórios, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a reinstalação dos equipamentos nos novos locais indicados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional. Para tanto, deverá disponibilizar ao técnico responsável todas as condições necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo veículo apropriado para deslocamento, ferramentas e demais recursos indispensáveis à perfeita realização das atividades.**

#### **4.12. CONTROLE DE MANUTENÇÃO:**

**4.12.1.** A **CONTRATADA** deverá manter registro atualizado de todas as manutenções realizadas, incluindo histórico de intervenções, peças substituídas e datas de atendimento, possibilitando à Administração o acompanhamento do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos.

**4.12.2.** A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, informações ou relatórios consolidados sobre as manutenções realizadas nos equipamentos odontológicos.

#### **4.13. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL:**

**4.13.1.** Não será exigida a garantia para a aquisição ora pretendida de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **4.14. SUBCONTRATAÇÃO:**

**4.14.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1.** O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente será recebido:

**5.1.1. Provisoriamente**, de forma sumária, por agente público designado como Fiscais Técnicos do Contrato Administrativo, ou instrumento equivalente, com verificação posterior da conformidade da aquisição com as exigências contratuais no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

**5.1.2. Definitivamente**, por agente público designado como Gestor do Contrato Administrativo, ou instrumento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **05 (dez) dias úteis** do recebimento provisório.

**5.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.3.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.4.** O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo se for o caso, podendo ser fixado pela Fiscal Técnica do Contrato Administrativo, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no **Decreto Municipal nº 7.089/2.024**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

**5.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação dos serviços do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, ou instrumento equivalente, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

**5.6.** Se, após o recebimento, constatar-se que a prestação dos serviços com o fornecimento peças foram executados em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa vencedora, o recebimento será interrompido até que seja sanada a situação.

**5.7.** Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.

**6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

**6.1.** O Contrato, ou instrumento equivalente, oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**6.1.1. GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: UMARQUES DA SILVA COUTO**, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 1168/2025, e-mail: [secsaude@paracatu.mg.gov.br](mailto:secsaude@paracatu.mg.gov.br), telefone: (38) 3537-1108 – Ramal: 0467.

**6.1.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Diretora de Departamento da Saúde Bucal, Portaria nº 0093/2025, [odontologia@paracatu.mg.gov.br](mailto:odontologia@paracatu.mg.gov.br), telefone: (38) 3537-1108 – Ramal: 0467.

**6.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: ISABELA DE ALMEIDA E LIMA**, Farmacêutica, Matrícula nº 138208691, e-mail: [almoxarifadoatencaobasica25@gmail.com](mailto:almoxarifadoatencaobasica25@gmail.com), Telefone: (38) 9.9236-0165.

**6.2. Compete ao Gestor do Contrato** acima identificada exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, ou instrumento equivalente, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.3. Compete a Fiscal Técnica** acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo a servidora designada verificar a qualidade e procedência das peças e prestação dos serviços, encaminhar informações ao gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos produtos e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento e prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos licitantes ao descritivo/especificações dos produtos e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

**6.4. A Fiscal Técnica do Contrato** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.5. Compete a Fiscal Administrativa do Contrato** acima identificada, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador/fornecedor, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço do fornecedor, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

**6.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador/fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**6.7. A fiscal administrativa do Contrato** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal administrativa do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato, ou instrumento equivalente, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **7 - DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA:**

**7.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente **poderá realizar vistoria** nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado pela servidora Sra. **CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Diretora de Departamento da Saúde Bucal, Portaria nº 0093/2025, fiscal técnica do contrato, e-mail: [odontologia@paracatu.mg.gov.br](mailto:odontologia@paracatu.mg.gov.br), responsável pela fiscalização dos equipamentos a serem adquiridos, designada para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e/ou das 13h às 17h**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(38) 3537-1108 - Ramal: 0363**. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes às especificações da prestação dos serviços com fornecimento de peças e acessórios.

**7.2.** A visita técnica **será FACULTATIVA**.

**7.3.** Em substituição à visita técnica, exige a declaração do proponente de que está ciente das condições de execução dos serviços com fornecimento de peças, nos termos do art. 67, VI, da Lei Nº 14.133/2021. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal que assinará a Declaração, conforme modelo disponibilizado no instrumento convocatório, a qual **deverá constar nos documentos – DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**.

**7.4.** O(s) proponente(s) que não visitarem os locais de prestação dos serviços previamente definidos, não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

relação aos locais para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

**7.5.** É de responsabilidade da proponente a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação dos serviços.

**7.6.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no **1º (primeiro) dia útil** seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o **4º (quarto) dia útil** anterior à data prevista para abertura da sessão pública eletrônica.

**7.7.** Para a vistoria, a proponente, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **8 - DOCUMENTAÇÃO:**

**8.1.** Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos por meio do Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações.

### **8.2. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.2.1.** Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

**8.2.1.1.** Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

### **8.3. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.3.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

**8.3.2.** A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em consonância com Art. 67, II da Lei nº 14.133/2021, comprovando que o proponente tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone de contato, WhatsApp e e-mail);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Comprovação de capacidade de prestação de serviços nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

e) Período de prestação de serviço;

**8.3.3.** Para atendimento do disposto no **item 8.3.2, alínea “d”**, é admitido o somatório de atestados, desde que esta soma permita aferir a existência de qualificação técnica compatível com as características do objeto da licitação.

**8.3.4.** Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob pena da Lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia, em consonância com Art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.5.** Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente – **CREA** – em consonância com Art. 67, V da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.6.** Comprovação de que o proponente possui ou possuirá, para fins de execução do contrato, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente (CREA), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional, que comprovem a execução de serviços com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, realizados para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, ou ainda para empresas privadas.

**8.3.6.1.** Considera-se como integrante da equipe técnica do proponente o profissional que possua vínculo societário, empregatício ou contratual com a empresa, podendo tal vínculo ser comprovado por meio do contrato social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou declaração de disponibilidade do profissional para atuar na execução do objeto, caso a empresa venha a ser efetivamente **CONTRATADA**.

**8.3.6.2.** Caso o proponente seja, Cooperativa, a comprovação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição;

**8.3.6.3.** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como **CONTRATANTE**, ou do Contrato Social do proponente em que conste o profissional como sócio ou do contrato de trabalho devidamente registrado, em que conste o profissional como responsável técnico ou desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**8.3.7.** No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do Art. 67, §6º da Lei 14.133/2021, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**8.3.8.** Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

**8.3.8.1.** O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do Proponente.

**8.4.** Cópia legível e digitalizada da Licença Sanitária Estadual/Municipal /Distrital – vigente – conforme **Lei nº 6.360**, de 23 de setembro de 1976 e **Lei nº 9.782**, de 26 de janeiro de 1999.

## **9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**



FLS	

### 9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**9.1.1.** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, garantindo a qualidade, eficiência e segurança na execução do objeto contratado.

**9.1.2.** Realizar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos, bem como as boas práticas de manutenção de equipamentos eletromédicos.

**9.1.3.** Fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, equipamentos, insumos e peças necessários à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

**9.1.4.** Atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo estabelecido pela Administração, devendo iniciar o atendimento dentro do prazo definido no contrato administrativo ou neste Termo de Referência (TR), a fim de evitar a interrupção dos atendimentos odontológicos.

**9.1.5.** Realizar a substituição de peças, componentes ou acessórios sempre que identificado desgaste, falha ou defeito que comprometa o funcionamento adequado dos equipamentos odontológicos.

**9.1.6.** Garantir que todas as peças, componentes e materiais empregados nas manutenções sejam novos, originais ou compatíveis com as especificações técnicas do equipamento, e que atendam aos padrões de qualidade exigidos pelos fabricantes.

**9.1.7.** Manter controle detalhado das peças substituídas, devendo registrar em relatório técnico todas as intervenções realizadas.

**9.1.8.** Entregar à fiscalização do contrato relatórios técnicos de manutenção preventiva e corretiva, devidamente assinados pelo responsável técnico, contendo o diagnóstico do equipamento, os serviços executados, peças substituídas e eventuais recomendações técnicas.

**9.1.9.** Garantir os serviços executados e as peças substituídas pelo prazo mínimo estabelecido no contrato ou, na ausência de previsão específica, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias úteis**, contados a partir da conclusão do serviço, comprometendo-se a reparar eventuais falhas sem ônus para a Administração.

**9.1.10.** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços ou peças que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

**9.1.11.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos, às instalações da Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.

**9.1.12.** Utilizar profissionais qualificados e devidamente capacitados para execução dos serviços de manutenção em equipamentos odontológicos, observando as normas de segurança e regulamentações técnicas aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

**9.1.13.** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução do contrato, não havendo transferência de responsabilidade à Administração Pública.

**9.1.14.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade, falha ou situação que possa comprometer o funcionamento dos equipamentos odontológicos ou a continuidade da prestação dos serviços.

**9.1.15.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**9.1.16.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nos casos de subcontratação previamente autorizados pela Administração e previstos no instrumento convocatório ou no contrato.

**9.1.17.** Manter registro atualizado de todas as intervenções realizadas nos equipamentos, permitindo à Administração o acompanhamento histórico das manutenções realizadas.

**9.1.18.** Emitir notas fiscais para pagamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva separadas das notas para a aquisição de peças.

**9.1.19.** A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar, durante toda a execução contratual, quantitativo suficiente de profissionais e/ou técnicos devidamente qualificados, bem como veículos adequados em número compatível com a demanda e com os níveis de serviço exigidos, de modo a assegurar a plena e tempestiva execução dos serviços contratados.

**9.1.20.** Deverá, ainda, manter atualizados e à disposição da **CONTRATANTE** os canais de comunicação e os respectivos números de telefone para contato direto com os responsáveis técnicos e operacionais, garantindo o pronto atendimento às solicitações, ocorrências e demandas relacionadas ao objeto contratado.

**9.1.21.** A **CONTRATADA** deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado para acompanhar a execução dos serviços a serem realizados.

**9.1.22.** As manutenções e peças que forem contempladas decorrentes de mau uso do equipamento, as mesmas serão substituídas sem custo para a **CONTRATADA** que emitirá um Laudo Técnico relacionando o problema, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** a apuração dos fatos.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** execute adequadamente os serviços, garantindo acesso aos locais onde se encontram os equipamentos odontológicos.

**9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a proposta apresentada.

**9.2.3.** Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

**9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando eventuais ocorrências e comunicando formalmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ou irregularidades verificadas.

**9.2.5.** Notificar a **CONTRATADA** para correção de serviços executados de forma inadequada ou para substituição de peças que não atendam às especificações exigidas.

**9.2.6.** Receber e analisar os relatórios técnicos de manutenção apresentados pela **CONTRATADA**, verificando a regularidade dos serviços executados.

**9.2.7.** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme as condições estabelecidas no contrato administrativo.

**9.2.8.** Verificar e exigir que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas pela **CONTRATADA** as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

### **10.1. MENOR PREÇO GLOBAL.**

**10.1.1.** Justifica-se o critério de aceitabilidade acima referenciado considerando a natureza integrada do objeto, que compreende a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, componentes e insumos necessários à adequada execução dos serviços.

**10.1.2.** Nos termos do **art. 40, §3º da Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. Entretanto, no presente caso, verifica-se que o parcelamento entre fornecimento de peças e execução dos serviços de manutenção não se mostra tecnicamente recomendável, uma vez que tais atividades são **intrinsecamente interdependentes** e demandam execução integrada.

**10.1.3.** A eventual contratação de empresas distintas para fornecimento de peças e prestação dos serviços de manutenção poderia gerar dificuldades operacionais, aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual, além de riscos relacionados à identificação de responsabilidades em caso de falhas nos equipamentos, sobretudo quando houver questionamento acerca da origem do problema, seja decorrente da peça fornecida ou da execução do serviço técnico.

**10.1.4.** Ademais, a execução do objeto por um único contratado possibilita maior padronização dos procedimentos de manutenção, maior controle sobre a qualidade das peças aplicadas e maior eficiência na prestação dos serviços, garantindo maior agilidade na solução de falhas e na reposição de componentes, o que é essencial para assegurar a continuidade dos atendimentos odontológicos nas unidades de saúde.

**10.1.5.** A contratação por **menor preço global** também contribui para a racionalização administrativa, reduzindo custos de gestão, simplificando os procedimentos de fiscalização e ampliando a responsabilização da empresa **CONTRATADA** pela plena funcionalidade dos equipamentos odontológicos.

**10.1.6.** Dessa forma, conclui-se que a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global** mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, assegurando maior eficiência na execução contratual, melhor controle da prestação dos serviços e maior segurança na manutenção dos equipamentos odontológicos utilizados nos consultórios municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

**10.2.** O valor total **ESTIMADO** para aquisição de peças e acessórios será de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) os valores estimados de peças não serão objeto de lance no certame.**

**11 - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:**

**11.1.** A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato administrativo, ou instrumento equivalente;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato administrativo;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ou instrumento equivalente;

**11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, ou instrumento equivalente;

**11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa;

**11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A sanção prevista no item **11.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **11.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.5.** A sanção prevista no item **11.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **12.1**.

**11.6.** A sanção prevista no item **11.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

**11.7.** A sanção prevista no item **11.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **11.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

**11.8.** A sanção prevista no item **11.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

**11.9.** As sanções previstas nos itens **11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **11.2.2**.

**11.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.11.** A aplicação das sanções previstas no item **11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.12.** Na aplicação da sanção prevista do item **11.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**11.13.** A aplicação dos itens **11.2.3 e 11.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

**11.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

**11.14.1.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.15.** A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será: **11.15.1.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.13**.

**11.15.2.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**11.15.3.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**11.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.18.** O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

**11.19.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**11.20.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.21.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**11.21.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**11.21.2.** Pagamento da multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

**11.21.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**11.21.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**11.21.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

**11.21.6.** A sanção pelas infrações previstas nos itens **11.1.8** e **11.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**12 - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**12.1.** Os pagamentos serão realizados no Banco \_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_, Conta corrente \_\_\_\_.

**12.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** e de acordo com o Art. 3º do **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Senão vejamos:

*Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:*

*I       **05 (cinco dias) úteis** para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;*

*II       **15 (quinze dias) úteis** para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.*

*§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.*

**12.2.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal técnico do contrato administrativo.

**12.2.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**12.2.3.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

**12.3.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- a) Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.
- b) **Relatório de Prestação de Serviços**, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo, conforme descrito nos itens **4.5** deste Termo.

**12.4.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**12.5.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, ou instrumento equivalente.

**12.6.** As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

**12.7.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, ou instrumento equivalente sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

**12.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.*

*VP = Valor da parcela em atraso;*

*I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:*

*I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.*

**12.9.** Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

**12.10.** Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou bens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

**13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**13.1.** O Contrato Administrativo ou instrumento equivalente terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Paracatu, nos termos do **art. 106 da Lei 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.086** de **22** de **JANEIRO** de **2024**.

**13.2.** Considerando que o objeto consiste na prestação de **serviços contínuos**, a vigência contratual poderá ser sucessivamente prorrogada, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração, da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e da existência de disponibilidade orçamentária, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.** As prorrogações serão formalizadas por meio de termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e que a **CONTRATADA** mantenha condições satisfatórias de execução do objeto, podendo a duração total do contrato atingir o limite de até **10 (dez) anos**, conforme permitido pela legislação vigente para contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra ou quando a natureza do serviço justificar a continuidade da contratação.

**13.4.** A decisão pela prorrogação deverá ser precedida de manifestação técnica do fiscal e do gestor do contrato quanto à regular execução contratual, à vantajosidade econômica da manutenção do ajuste e ao atendimento do interesse público.

**14 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**14.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

**14.1.1.** 02.06.01.10.301.0068.2241.3.3.90.30 – **FICHA:** 643 - **FONTE DE RECURSO:** 1.600 (PEÇAS) *ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte;*

**14.1.2.** 02.06.01.10.301.0068.2241.3.3.90.39 – **FICHA:** 646 - **FONTE DE RECURSO:** 1.600 (SERVIÇOS) *ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.*

**15 - DADOS BANCÁRIOS:**

**15.1. BANCO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF).

**AGÊNCIA:** 138.

**C/C:** 575852774-9

**16 - ORIGEM DOS RECURSOS:**

( ) Federal Livre;

**(X) Federal;**

( ) Estadual Livre;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**


FLS	

- ( ) Estadual Vinculado;
- ( ) Recursos próprios/Livre;
- ( ) Recursos próprios/Vinculado;
- ( ) Outros


Paracatu-MG, 22 de Junho de 2.026.

**DANILO ALVES DOS SANTOS**

Diretor do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde  
**Portaria nº 0211/2025**  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Documento assinado digitalmente  
 **ISABELA DE ALMEIDA E LIMA**  
Data: 22/06/2026 10:25:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ISABELA DE ALMEIDA E LIMA**  
Farmacêutica  
**Matrícula nº 138208691**  
**FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Documento assinado digitalmente  
 **CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
Data: 22/06/2026 09:55:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
Diretora do Departamento de Saúde Bucal  
Portaria nº 0093/2025  
**FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

ASSINADO DIGITALMENTE  
**UMARQUES DA SILVA COUTO**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>  


**UMARQUES DA SILVA COUTO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 1168/2025  
**GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**